



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

CGC 75.458.836/0001-33

Avenida Brasil, 883 - Fone: (044) 436-1285 - Caixa Postal, 01
CEP 87980-000 - ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

LEI Nº 269/99

SÚMULA: Altera a redação do Parágrafo 1º e 2º do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 250/98 de 25 de Junho de 1998, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Pedro Castanhari, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI

Artigo 1º- Fica alterada a redação do Parágrafo 1º e 2º do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 250/98 de 25 de Junho de 1998, com a seguinte redação:

§ 1º- O imóvel a ser adquirido denomina-se do lote nº114-B e é originário da subdivisão dos lotes nºs 28,114 e 114-A da Gleba 1-B, 4ª parte, 2ª secção da Colônia Paranaíba, situada neste Município, com área de 10,0172 Ha, de propriedade de "FONTE DA PRATA AGROPECUÁRIA LTDA", pessoa jurídica de Direito Privado.

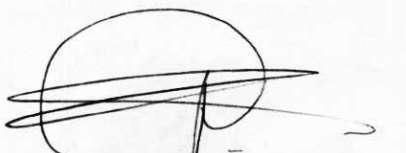
§ 2º- O valor a ser pago pela aquisição amigável ou judicial do imóvel mencionado nesta Lei é de até R\$ 20.696,69 (vinte mil, seiscentos e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos), conforme avaliação prévia efetuada pela Comissão Especial nomeada pelo Decreto nº 80/97 de 12 de novembro de 1997.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:- Na forma de prestação de serviços conforme projeto para combate a erosão e conservação de solo (memorial elaborado pelo departamento técnico agrônomo do Município de Itaúna do Sul-Pr).

Artigo 2º-Ficando revogada a Lei nº 250/98 de 25 de junho de 1998.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de agosto de 1999.


Pedro Castanhari
PEDRO CASTANHARI